

# Descaracterização de factoring para empréstimo não invalida contrato

26/09/2022

Embora não seja comum, não é vedado à empresa de *factoring* celebrar contrato de mútuo feneratício com outro particular. Basta que sejam observadas as regras dessa espécie contratual aplicáveis a particulares não integrantes do Sistema Financeiro Nacional, especialmente quanto aos juros devidos e à capitalização.

gajus



Particulares podem emprestar dinheiro entre si, basta respeitar limitação de juros  
gajus

Com esse entendimento, a 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça negou provimento ao recurso especial ajuizado por uma empresa de alimentos com o objetivo de anular a execução extrajudicial proposta por uma empresa de *factoring*, com quem fechou contrato.

*Factoring* é o negócio pelo qual um industrial cede a uma empresa os créditos de vendas feitas a terceiros, em troca de pagamento à vista, com acréscimo de taxas e juros. Assim, é a empresa de *factoring* que assume o risco do não pagamento dessas vendas.

É esse risco que faz com que, em regra, a empresa de *factoring* não tenha direito de regresso. Com esse argumento, a indústria de alimentos ajuizou embargos à execução, alegando que ela seria ilegítima.

Ao analisar o contrato, o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul entendeu que ele não seria de *factoring*, mas de mútuo feneratício — em suma, um empréstimo de dinheiro feito entre particulares, mediante cobrança de juros. Com isso, manteve a execução extrajudicial.

Ao STJ, a indústria de alimentos alegou que os títulos que embasam a execução são inválidos, porque a sociedade empresária de *factoring* não pode celebrar contrato de mútuo, já que é atividade privativa de instituição financeira.

Relatora, a ministra Nancy Andrighi explicou que não é bem assim. O Código Civil não traz qualquer proibição quanto ao mútuo feneratício entre particulares. O artigo 591 apenas limita a taxa de juros a 12% ao ano, com a capitalização exclusivamente anual.

"Em que pese não seja usual, não é vedado à sociedade empresária de *factoring* celebrar contrato de mútuo feneratício com outro particular, devendo apenas serem observadas as regras dessa espécie contratual aplicáveis a particulares não integrantes do Sistema Financeiro Nacional, especialmente quanto aos juros devidos e à capitalização", afirmou.

Dessa forma, na hipótese em que o contrato intitulado como de *factoring* é descaracterizado para o de mútuo feneratício, o negócio jurídico permanece válido, desde que eventuais juros devidos não ultrapassem 12% ao ano, permitida apenas a capitalização anual. A votação foi unânime.

**REsp 1.987.016**

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2022-set-26/descaracterizacao-factoring-emprestimo-nao-invalida-contrato/>